



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Processo nº 202412000592577
Nome DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

DESPACHO

Trata-se de Termo de Referência apresentado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (evento 31), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de mochilas e fones de ouvido para recepção dos residentes de TI, no intuito de otimizar as condições de trabalho e contribuir para a melhora da produtividade, bem-estar e, conseqüentemente, para a qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal, no valor estimado de R\$ 43.468,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

Nos termos do art. 3º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023, este subscritor atestou a conveniência e oportunidade da contratação (evento 26).

Por seu turno, a Diretoria de Contratações convalidou a pesquisa de preços efetuada pela área técnica (evento 29), consolidando o mapa geral e estimativo (evento 28), bem como sugerindo o atendimento do pleito por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (evento 30).

Posteriormente, referida unidade realizou a publicação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (evento 37), relativo à Dispensa Eletrônica nº 2/2025/TJGO (Contratação SISLOG nº 112217).

Após os devidos trâmites, diante do envio da documentação pertinente e da manifestação da área técnica partícipe da contratação, foram declaradas vencedoras as empresas *Turones Império dos Brindes Ltda.*, CNPJ nº 39.842.630/0001-49, pelo valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente à contratação do item 1, e *Gesner Comercial Ltda.*, CNPJ nº 55.216.226/0001-16, pelo valor de R\$ 20.552,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), para o item 2 do termo de referência.



Ao final, a Diretoria de Contratações encaminhou o feito a esta Diretoria-Geral para a adjudicação e homologação da Dispensa Eletrônica nº 2/2025, nos termos do art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023, bem como para providências posteriores referentes à publicação da nota de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (evento 91).

O feito encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: documento de oficialização da demanda (evento 1); estudo técnico preliminar (evento 2); distribuição orçamentária CNJ (evento 13); mapas geral e estimativo (evento 28); termo de referência retificado (evento 31); relatório limite de compra direta (evento 32); certidões prévias de regularidade fiscal, social e trabalhista (eventos 61, 67, 84 e 89); propostas e qualificações técnicas (eventos 66 e 88); e ata de realização da sessão eletrônica (evento 90).

A Assessoria Jurídica desta Diretoria se manifestou pela possibilidade de realização da contratação direta (evento retro), por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

[...]

Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é examinar a possibilidade de contratação direta da empresa *Turones Império dos Brindes Ltda.* para fornecimento de mochilas (item 1 do termo de referência) e *Gesner Comercial Ltda.* para o fornecimento de fones de ouvido intra-auricular sem fio (item 2 do termo de referência), destinados, primordialmente, a otimizar as condições de trabalho dos residentes em TI, contribuindo para a melhoria da produtividade, bem-estar e, consequentemente, para a qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal.

A legislação pátria prevê, como regra, a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destaquei).

Observa-se que o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da realização de licitação quando faz menção à possibilidade de ressalva legal. Essas hipóteses são a inexigibilidade e dispensa previstas na Lei nº 14.133/2021.

O artigo 75, em seu inciso II e § 1º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, estabelece a dispensa de licitação quando a contratação envolver valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Acrescenta-se que o Decreto Federal nº 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no art. 75, inciso II, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Diante das balizas legais, destaca-se que a pretensa contratação (itens 1 e 2 do termo de referência), no valor total de R\$ 27.752,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o documento do evento 32, superando tal impasse.

No que se refere à necessidade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial (§ 3º art. 75, Lei nº 14.133/21), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se que a contratação foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com sessão pública aberta no dia 23.1.2025 e encerrada no dia 29.1.2025 (evento 37), consoante ao comando normativo.

Prosseguindo, passa a análise da instrução processual para a aquisição direta, conforme preconiza o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante das exigências legais, observa-se que consta nos autos documento de oficialização de demanda (evento 1), estudo técnico preliminar (evento 2) e termo de referência retificado (evento 31), atendendo, assim, ao disposto no inciso I.

No que diz respeito à estimativa da despesa e à justificativa de preço (incisos II e VII), há de salientar que foi realizado levantamento de mercado para aferição do eventual dispêndio (eventos 4/12 e 28), perfazendo o total de R\$ 43.468,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), correspondendo a R\$ 18.209,60 (dezoito mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos) para o item 1 e R\$ 25.258,40 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) para o item 2 e, de acordo com ata de realização da sessão eletrônica e explanação da agente de contratação (eventos 90/91), a proposta da empresa *Turones Império dos Brindes Ltda.* (item 1) perfaz R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e da empresa *Gesner Comercial Ltda.* (item 2) perfaz R\$ 20.552,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), portanto, dentro do valor estimado.

O requisito previsto no inciso IV foi observado, consoante se verifica da declaração de adequação orçamentária e financeira.

Por fim, a razão da escolha das contratadas (inciso VI), decorre da desclassificação das demais empresas e das tratativas de negociação com a empresa vencedora (evento 91), somado ao fato de possuírem habilitação e qualificação necessárias (eventos 61, 66, 67, 84, 88 e 89), preenchendo, portanto, o requisito previsto no inciso V.

Dessarte, analisando a instrução processual aplicável ao caso, foram atendidos os requisitos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, ressaltando que o presente parecer atenderá ao inciso III do mencionado artigo, bem como subsidiará a deliberação do Diretor-Geral, cuja autorização satisfará a exigência do inciso VIII.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, e 75, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa *Turones Império dos Brindes Ltda.*, objetivando o fornecimento de mochilas, pelo valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), item 1 do termo de referência, e da empresa *Gesner Comercial Ltda.*, objetivando o fornecimento de fones de ouvido intra-auricular sem fio, pelo valor de R\$ 20.552,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), item 2 do termo de referência, para fins de utilização pelos residentes em TI deste Tribunal, perfazendo o valor total de R\$ 27.752,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

Antes, porém, para tal finalidade, manifesta-se pela adjudicação do objeto e a homologação do procedimento de Dispensa Eletrônica nº 2/2025/TJGO (Contratação SISLOG nº 112217), em atenção ao que preconiza o art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023.

Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer, que submeto à superior deliberação do Diretor-Geral.

Isso posto, diante dos documentos e das informações que instruem o feito, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, e 75, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assim como no art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023, adjudicar o objeto e homologar o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 2/2025/TJGO (Contratação SISLOG nº 112217), autorizando



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa *Turones Império dos Brindes Ltda*, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), item 1 do termo de referência, e da empresa *Gesner Comercial Ltda.*, no valor de R\$ 20.552,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), item 2 do termo de referência, perfazendo o valor total de R\$ 27.752,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Expeça-se comunicação à Diretoria de Contratações para adjudicação e homologação do resultado no sistema SISLOG, assim como registro no PNCP.

Após, à Diretoria Financeira para emissão dos documentos orçamentários, adotadas as cautelas de praxe, bem como para o devido registro no sistema ContratosGov.

Na sequência, à Diretoria de Tecnologia da Informação para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da aquisição.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 101412485716 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202412000592577 (Evento nº 94)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 13/02/2025 às 20:48

